

DECRETO Nº 63.774, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.831.327,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de outubro de 2018.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS			
39001	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDICA	1	404.755,00	
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	2.186.997,00	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	239.575,00	
	T O T A L	1	2.831.327,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
17.122.3931.5871	GESTÃO ADMINISTRATIVA		404.755,00	
		1	3	404.755,00
17.511.3932.2080	SANEAMENTO RURAL E PEQ. LOCALIDADES IS		928.047,00	
		1	4	928.047,00
17.512.3932.2145	DESENVOLVIMENTO SANEAMENTO BÁSICO (SAN)		1.258.950,00	
		1	4	1.258.950,00
18.541.3932.2081	RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS PAULISTAS		239.575,00	
		1	4	239.575,00
	T O T A L			2.831.327,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS			
39001	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS			
3 3 60 45	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1	2.831.327,00	
	T O T A L	1	2.831.327,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
17.512.3932.2461	PRÓ-CONEXÃO		2.831.327,00	
		1	3	2.831.327,00
	T O T A L			2.831.327,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPROPRIOS	FR	GD	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSO S HÍDRICOS			
	T O T A L	1	4	2.426.572,00
	OUTUBRO			1.723.249,00
	NOVEMBRO			119.650,00
	DEZEMBRO			583.673,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPROPRIOS	FR	GD	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSO S HÍDRICOS			
	T O T A L	1	3	2.426.572,00
	OUTUBRO			1.723.248,00
	NOVEMBRO			119.650,00
	DEZEMBRO			583.674,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPROPRIOS	FR	GD	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSO S HÍDRICOS			
	T O T A L	1	3	2.426.572,00
	OUTUBRO			1.723.248,00
	NOVEMBRO			119.650,00
	DEZEMBRO			583.674,00

DECRETO Nº 63.775, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a denominação do Posto de Atendimento Interlagos, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Posto de Atendimento Interlagos, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, vinculado à Superintendência Regional de Trânsito da Capital, organizado pelo inciso II do artigo 1º do Decreto nº 59.176, de 13 de maio de 2013, passa a denominar-se Posto de Atendimento Guarapiranga.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de outubro de 2018.

DECRETO Nº 63.776, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o procedimento no âmbito da Administração pública para o cumprimento de ordens judiciais de reintegração de posse no âmbito do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando que são executadas com apoio da Polícia Militar as ordens judiciais de reintegração de posse; considerando que, dado o número de pessoas envolvidas, as características da área e o tempo de sua ocupação, entre outros fatores, a execução da ordem judicial poderá implicar conflitos; e considerando que em procedimento interno, a Polícia Militar avalia os riscos envolvido na medida,

Decreta:

Artigo 1º - O Secretário de Segurança Pública deverá ser previamente identificado pela Coordenadoria Operacional da Polícia Militar da realização de operação policial de apoio à reintegração de posse judicialmente determinada.

Artigo 2º - A comunicação de que trata o artigo 1º deste decreto deverá indicar a data prevista para a operação e a estrutura policial a ser empregada, devendo estar instruída com cópia da ordem judicial de reintegração de posse e conter informações acerca da quantidade aproximada de ocupantes, características da área a ser reintegrada, data aproximada do início da ocupação e outros eventos considerados relevantes para o planejamento da operação policial.

Artigo 3º - O Secretário de Segurança Pública deverá anuir à proposta de operação policial de reintegração de posse considerados os seus diversos aspectos e o método apresentado, com vistas a tornar a medida menos onerosa aos envolvidos.

Artigo 4º - Com a manifestação a que se refere o artigo 3º deste decreto, a Coordenadoria Operacional da Polícia Militar dará continuidade aos trâmites para efetivar a operação planejada.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de outubro de 2018.

DECRETO Nº 63.777, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Direta e Indireta, visando o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 2018, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2018 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

Considerando que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2019, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o resultado patrimonial das Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deve ser incorporado ao Balanço Geral do Estado; e,

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

Decreta:

SEÇÃO I

Dos Órgãos Abrangidos

Artigo 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II

Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Artigo 2º - Os pedidos de confirmação do excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas próprias, vinculadas ou operações de crédito deverão ser formalizados mediante a utilização do Sistema Integrado da Receita – SIR, disponibilizado no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br, em Acesso Restrito, Opção: Integrado da Receita, até 6 de novembro de 2018.

Parágrafo único - As solicitações de alterações orçamentárias referentes às receitas de que trata o “caput” do artigo, desde que confirmadas no Sistema Integrado da Receita – SIR, poderão ser formalizadas no Sistema de Alterações Orçamentárias – SAO, disponibilizado no sítio www.sao.sp.gov.br, até 9 de novembro de 2018.

Artigo 3º - A emissão de empenhos deverá ser efetuada: I – para fontes 001- Tesouro e 006 – DREM, e suas respectivas fontes de superávits, até 1º de novembro de 2018;

II – para demais fontes e suas respectivas fontes de superávits, até dia 09 de novembro de 2018.

§ 1º - Excetuem-se do disposto no “caput” deste artigo os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como, os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais e transferências constitucionais.

§ 2º - Demais casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Secretaria de Planejamento e Gestão, através do endereço eletrônico gabinete@planejamento.sp.gov.br.

Artigo 4º - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 28 de dezembro de 2018.

Artigo 5º - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 27 de dezembro de 2018.

Artigo 6º - A liquidação da despesa de pessoal da Administração Direta deverá ser providenciada pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras - UGES, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da disponibilização no SIAFEM/SP dos dados relativos a dezembro de 2018.

Artigo 7º - A despesa de pessoal do mês de dezembro da Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá ser registrada no SIAFEM/SP, pelo respectivo Centro de Despesa de Pessoal, até o terceiro dia útil do mês de janeiro de 2019.

Artigo 8º - Os lançamentos de receita e os registros da despesa orçamentária devem ser encerrados até 9 de janeiro de 2019, para a elaboração dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem publicados até o dia 30 de janeiro de 2019.

SEÇÃO III

Dos Restos a Pagar

Artigo 9º - A inscrição como restos a pagar das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2018, deverá ser efetuada pelas Unidades Gestoras Executoras – UGES de 3 de dezembro de 2018 até 4 de janeiro de 2019.

§ 1º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 2º - As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2018, serão inscritos como restos a pagar processados.

§ 3º - Somente serão admitidos como restos a pagar não processados as despesas de caráter essencial, devidamente justificada pelo ordenador da despesa e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 4º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado no SIAFEM/SP.

Artigo 10 - Os saldos de restos a pagar cujas fontes são diferentes de Fonte Tesouro e DREM – Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios, inscritos em exercícios anteriores a 2018, serão bloqueados no SIAFEM/SP em 1º de dezembro de 2018.

§ 1º - Após a devida justificativa fundamentada e com a anuência do ordenador de despesa as UGE’s poderão providenciar o desbloqueio dos restos a pagar previstos no “caput” até 4 de janeiro de 2019, excetuados os saldos prescritos nos termos do § 5º do artigo 206º da Lei federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º - Os saldos de restos a pagar que permanecerem bloqueados em 04 de janeiro de 2019 serão automaticamente cancelados no SIAFEM/SP.

Artigo 11 - Os saldos de restos a pagar das Fontes Tesouro e DREM - Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios inscritos em exercícios anteriores a 2018, seguirão as regras do Decreto nº 63.640 de 2 de agosto de 2018 e Resolução Conjunta SPG/SEFAZ 1 de 3 de agosto de 2018.

Artigo 12 – Os restos a pagar não processados, inscritos ou reavaliados, que superarem a disponibilidade financeira apurada na elaboração do Demonstrativo dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão cancelados no SIAFEM/SP.

SEÇÃO IV

Da Administração Indireta

Artigo 13 - A escrituração dos ajustes patrimoniais no SIA-FEM/SP, para efeitos do levantamento dos Balanços pelas Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes, deverá ser concluída até 9 de fevereiro de 2019.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Artigo 14 – Os gestores financeiros dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deverão conciliar e proceder, obrigatoriamente, até 9 de janeiro de 2019, a adequação dos registros contábeis no SIAFEM/SP com as efetivas disponibilidades financeiras de 31 de dezembro de 2018.

Artigo 15 – O processo de apuração do superávit financeiro, relativo às receitas vinculadas, será gerado automaticamente no SIAFEM, pela Secretaria da Fazenda, com base na apuração de informações financeiras e orçamentárias registradas no SIAFEM até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único – O superávit financeiro será confirmado, condicionado à comprovação da existência de disponibilidade financeira correspondente.

Artigo 16 – As despesas registradas no processo “em liquidação” (↳NLEMLIQ), referentes a materiais de consumo ou materiais permanentes recebidos pelas Unidade Gestoras, deverão ser liquidadas até 9 de janeiro de 2019, após a devida conferência quantitativa, qualitativa e fiscal.

Parágrafo único – Os saldos da conta contábil do processo “em liquidação” serão automaticamente cancelados no SIA-FEM/SP após 9 de janeiro de 2019.

Artigo 17 – As Unidades Gestoras que possuem saldos referentes a contas contábeis de estoque, almoxarifado ou bens móveis, em conta contábil de controle por execução orçamentária ou outra conta contábil relacionada, deverão proceder à regularização do saldo contábil no SIAFEM/SP em conformidade com seus controles patrimoniais e respectivos inventários findos até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único – Os lançamentos referentes à conciliação de saldos de que trata o “caput” devem ser efetuados até 9 de janeiro de 2019, para fins de consolidação do Balanço Geral do Estado de 2018, bem como para a implementação de novos procedimentos contábeis no SIAFEM/SP 2019.

Artigo 18 – Os Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas orientarão as Unidades Gestoras das respectivas Secretarias e da Procuradoria Geral do Estado para o cumprimento das disposições deste decreto, especialmente quanto aos prazos estipulados para o encerramento do exercício.

Artigo 19 - O Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, por intermédio dos seus Centros de Controle e Avaliação e Centros Regionais de Controle e Avaliação, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGES, adotará as providências com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 20 - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 21 - A Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão poderão, conjuntamente, editar normas complementares à execução deste decreto e decidir sobre casos especiais.

Artigo 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 63.778, de 31 de outubro de 2018

CARGO	REF.	E.V.	SQC	OCUPANTE	RG	DO	PARA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI	32.583.213-4	OSMA	OCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	CRISTINA HIROMI SUGUMOTO	25.442.261-5	OSPG	OPGE
PESQUISADOR CIENTÍFICO V	-	-	SQC-III	ISABELE SARZI FALCHI	26.367.819-2	OSMA	QSAA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARCUS VINICIUS GALERANE	24.157.240-X	OSDS	QSAA
MEDICÓ III	M-III	N.U.	SQC-III	LUÍZ GUILHERME BARBARISI GOMES	5.937.960-1	OSS	QSSP

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 63.778, de 31 de outubro de 2018

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ROSANGELA GARCIA DE CARVALHO	9.098.402-X	APOSENTADORIA	QSAA	OSDS
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ANDRÉ MIURA NAKAYAMA	21.174.663-0	EXONERAÇÃO	OSG	OSMA
PESQUISADOR CIENTÍFICO I	-	-	SQC-III	WALTER JOSÉ SIQUEIRA	6.890.394-7	APOSENTADORIA	QSAA	OSMA

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Extrato de Contrato

Processo: AGEM 0038/2018

Parecer Jurídico: CJ/AGEM 14/2018, de 10-09-2018

Extrato Contrato AGEM 00